



AXIA ENERGIA

(Companhia Aberta)
CNPJ nº 00.001.180/0001-26 - NIRE 3330034676-7

CERTIDÃO

ATA DA MILÉSIMA CENTÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AXIA ENERGIA

Certifica-se, para os devidos fins, que na 1107ª reunião do Conselho de Administração da AXIA ENERGIA foi deliberada, no dia 02.09.2026, a decisão abaixo certificada, conforme convocação feita pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos do do Estatuto Social da Companhia. Assumiu a presidência dos trabalhos o Conselheiro e Presidente do Conselho de Administração VICENTE FALCONI CAMPOS (VFC). Conselheiros ANA SILVIA CORSO MATTE (ASM), CARLOS MARCIO FERREIRA (CMF), FELIPE VILLELA DIAS (FVD), JOSE JOÃO ABDALLA FILHO (JAF), MAURICIO TIOMNO TOLMASQUIM (MTT), MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA (MFP), NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA (NHM), PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO (PBL) e SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA (SRS). Não houve registro de ausência. Participante da Governança Corporativa: Secretário de Governança FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR (FKJ). Participante da Governança Corporativa: Secretário de Governança FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR (FKJ). **INSTRUÇÃO:** O material de suporte foi disponibilizado aos Conselheiros por meio do Portal de Governança. **QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO:** As deliberações desta reunião devem ocorrer na presença da maioria de seus membros, e suas deliberações são tomadas pela maioria dos presentes (art. 31, caput, Estatuto Social), excetuados os casos de quórum qualificado (art. 32, Estatuto Social). Quórum de instalação: dez membros, em observância ao quórum mínimo de instalação de seis membros. Quórum mínimo para tomada de deliberações: seis membros, exceto nos casos em que houver registro explícito de alteração do quórum de presentes à ocasião da deliberação. A declaração prévia de conflito de interesses por parte do Conselheiro e/ou sua ausência momentânea acarretam sua subtração para fins do cômputo do quórum mínimo de deliberação.

➤ **DEL-133/2026. Aprovação da 12ª Emissão de Debêntures da AXIA Energia. (RES 417, de 31.08.2026).** O Conselho de Administração da AXIA Energia S.A., no uso de suas atribuições, e na opinião favorável do Comitê de Planejamentos e Projetos, DELIBEROU: **(i)** Aprovação da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfaria, em série única, da AXIA Energia (“Emissão Incentivada” e “Debêntures Incentivadas”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, caput e §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação (“Oferta Incentivada”), assim como seus termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas (conforme definido abaixo), conforme previsto no artigo 36, inciso X, do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** aprovação da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfaria, em série única, da AXIA Energia (“Emissão Institucional” e “Debêntures Institucionais”, respectivamente, sendo a Emissão Institucional, em conjunto com a Emissão Incentivada, “Emissões”, e as Debêntures Institucionais, quando em conjunto com as Debêntures Incentivadas, “Debêntures”), conforme o disposto no artigo 59, caput e §1º da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM 30, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução da CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação (“Oferta Institucional” e, em conjunto com a Oferta Incentivada, as “Ofertas”), assim como seus termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão Debêntures Institucionais (conforme definido abaixo), conforme previsto no artigo 36, inciso X, do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** aprovação da realização de oferta de aquisição facultativa aos titulares das Debêntures da 2ª Série da 4ª Emissão (“Oferta de Aquisição Facultativa”), nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”); **(iv)** aprovação da celebração dos instrumentos necessários à realização das Emissões, das Ofertas e da Oferta de Aquisição Facultativa, incluindo, mas não se limitando: **(a)** ao “Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfaria, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da AXIA Energia S.A.” (“Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas”), bem como a outros aditamentos que venham a ser necessários, observados os limites aqui previstos; **(b)** ao “Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfaria, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da AXIA Energia S.A.” (“Escritura de Emissão Debêntures Institucionais” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas, “Escrituras de Emissão”) e ao respectivo aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, bem como a outros aditamentos que venham a ser necessários, observados os limites aqui previstos; **(c)** ao Contrato de Distribuição Debêntures Incentivadas (conforme definido abaixo) e eventuais aditamentos que venham a ser necessários; e **(d)** ao Contrato de Distribuição Debêntures Institucionais (conforme definido abaixo) e eventuais aditamentos que venham a ser necessários; **(v)** delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia e/ou aos procuradores da Companhia, conforme o caso, para praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários à realização das Emissões, das Ofertas e da Oferta de Aquisição Facultativa, incluindo, mas não se limitando, à celebração das Escrituras de Emissão, do Contrato de Distribuição Debêntures Incentivadas e do Contrato de Distribuição Debêntures Institucionais e seus respectivos aditamentos, podendo, para tanto, negociarem e assinarem os respectivos instrumentos e eventuais aditamentos (caso necessário); e **(vi)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria Executiva e/ou pelos procuradores da Companhia, conforme o caso, para efetivação das deliberações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, à contratação da instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição pública das Debêntures no âmbito das Ofertas (“Coordenador Líder”), e dos demais prestadores de serviços para fins das Ofertas, tais como o respectivo agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures, o Escriturador (conforme será definido nas Escrituras de Emissão), o Banco Liquidante (conforme será definido nas Escrituras de Emissão), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), a B3 (“B3” se refere à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, conforme aplicável), os assessores legais, entre outros. **Decisão:** Foram aprovados, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, os itens **(i)**, **(ii)**, **(iii)**, **(iv)**, **(v)** e **(vi)** das Deliberações, sendo aprovadas **(1)** a realização da Emissão Incentivada e da Oferta Incentivada, que terão as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas: **(a) Destinação dos Recursos das Debêntures Incentivadas:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), os recursos captados pela Companhia por meio das Debêntures Incentivadas serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro, reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas), que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados da data

de encerramento da Oferta Incentivada, conforme a ser detalhado na Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas; **(b) Número da Emissão Incentivada:** A Emissão Incentivada constituirá a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Companhia; **(c) Valor Total da Emissão Incentivada:** O valor total da Emissão Incentivada será de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão Debêntures Incentivadas (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão Incentivada”); **(d) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures Incentivadas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão Debêntures Incentivadas (“Valor Nominal Unitário Debêntures Incentivadas”); **(e) Quantidade de Debêntures Incentivadas:** Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures Incentivadas (“Quantidade de Debêntures Incentivadas”), na Data de Emissão Debêntures Incentivadas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas; **(f) Número de Série da Emissão Incentivada:** A Emissão Incentivada será realizada em série única; **(g) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures Incentivadas:** As Debêntures Incentivadas serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures Incentivadas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures Incentivadas, e, adicionalmente, com relação às Debêntures Incentivadas que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta um extrato em nome do titular das Debêntures Incentivadas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures Incentivadas; **(h) Conversibilidade das Debêntures Incentivadas:** As Debêntures Incentivadas serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(i) Espécie das Debêntures Incentivadas:** As Debêntures Incentivadas serão da espécie quirográfaria, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; **(j) Data de Emissão das Debêntures Incentivadas:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures Incentivadas será aquela definida na Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas (“Data de Emissão Debêntures Incentivadas”); **(k) Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Incentivadas:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures Incentivadas será a primeira data de integralização das Debêntures Incentivadas (“Data de Início da Rentabilidade Debêntures Incentivadas”); **(l) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures Incentivadas:** Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures Incentivadas, conforme serão previstas na Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas, conforme o caso, de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas (conforme definido abaixo) com eventual resgate da totalidade das Debêntures Incentivadas, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), da Oferta de Resgate Obrigatória das Debêntures Incentivadas (conforme definida abaixo), com consequente resgate da totalidade das Debêntures Incentivadas e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Incentivadas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas, o prazo de vencimento das Debêntures Incentivadas será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão Debêntures Incentivadas (“Data de Vencimento das Debêntures Incentivadas”); **(m) Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas:** O Valor Nominal Unitário Debêntures Incentivadas ou o saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures Incentivadas será atualizado monetariamente (“Atualização Monetária”) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas) a partir da Data de Início da Rentabilidade Debêntures Incentivadas (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário Debêntures Incentivadas ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures Incentivadas, conforme o caso (sendo que o Valor Nominal Unitário Debêntures Incentivadas ou o saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures Incentivadas, conforme o caso, após a incorporação da Atualização Monetária serão referidos, em conjunto ou indistintamente, como “Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures Incentivadas”), segundo a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas; **(n) Amortização do Principal das Debêntures Incentivadas:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Incentivadas, de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, de resgate das Debêntures Incentivadas, conforme venha a ser previsto na Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures Incentivadas será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures Incentivadas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas; **(o) Remuneração das Debêntures Incentivadas:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures Incentivadas incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<https://www.anbima.com.br/pt-br/index.htm>), decrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,29% (vinte e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme apurada em data a ser determinada (“Remuneração das Debêntures Incentivadas”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Incentivadas ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures Incentivadas obedecerá à fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas; **(p) Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas:** O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures Incentivadas será feito: **(i)** em parcelas semestrais, sem carência e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2027 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures Incentivadas, conforme a ser disposto na Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas; **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures Incentivadas em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo); **(iii)** na data em que ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas e/ou **(iv)** na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures Incentivadas, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas”). O pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas será feito pela Companhia aos titulares das Debêntures Incentivadas, de acordo com as normas e procedimentos da B3. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures Incentivadas aqueles que sejam titulares de Debêntures Incentivadas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas; **(q) Preço de Subscrição e Forma de Integralização das Debêntures Incentivadas:** As Debêntures Incentivadas serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário Debêntures Incentivadas na Data de Início da Rentabilidade Debêntures Incentivadas (“Preço de Subscrição Debêntures Incentivadas”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture Incentivada venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade Debêntures Incentivadas, o preço de subscrição será o Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures Incentivadas acrescido da Remuneração das Debêntures Incentivadas, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade Debêntures

Incentivadas até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas. Observado o que será disposto no Contrato de Distribuição Debêntures Incentivadas a esse respeito, as Debêntures Incentivadas poderão ser colocadas **(i)** com ágio, desde que aprovado pela Companhia; ou **(ii)** com deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que **(x)** aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures Incentivadas subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e **(y)** neste caso, a Companhia receba, na data de integralização das Debêntures Incentivadas, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário Debêntures Incentivadas. A aplicação do ágio ou deságio, se aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI, ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; **(r) Repactuação Programada das Debêntures Incentivadas:** As Debêntures Incentivadas não serão objeto de repactuação programada; **(s) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares das Debêntures Incentivadas, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures Incentivadas a partir da data em que o referido resgate seja permitido pela regulamentação aplicável, observado o disposto no artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas”), desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão Debêntures Incentivadas e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas, mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures Incentivadas, conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores: **(i)** Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures Incentivadas, acrescido: **(1)** da Remuneração das Debêntures Incentivadas, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Incentivadas (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas (exclusive); **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(3)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures Incentivadas, se houver; ou **(ii)** valor presente das parcelas vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme a ser definido na Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas) das Debêntures Incentivadas relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures Incentivadas, acrescido **(1)** da Remuneração das Debêntures Incentivadas, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures Incentivadas, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas, decrescida exponencialmente de 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas; **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(3)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures Incentivadas, se houver; **(t) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas:** Caso venha a ser legalmente permitido à Companhia realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures Incentivadas, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, da referida possibilidade, a Companhia poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária das Debêntures Incentivadas (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas”), desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão das Debêntures Incentivadas e a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens “(i)” a “(iii)” a seguir: **(i)** aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN; **(ii)** a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures Incentivadas, objeto de tal Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, acrescida da Remuneração das Debêntures Incentivadas, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Incentivadas ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas); ou **(iii)** valor presente das parcelas vincendas após a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas relativas ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures Incentivadas, acrescido **(1)** da Remuneração das Debêntures Incentivadas, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures Incentivadas, na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, decrescida exponencialmente de 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas; **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(3)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures Incentivadas, se houver; **(u) Aquisição Facultativa das Debêntures Incentivadas:** Observado o previsto na Resolução CVM 77, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures Incentivadas por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures Incentivadas, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures Incentivadas, conforme o caso, além de observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos: a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão Debêntures Incentivadas, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431 (“Aquisição Facultativa das Debêntures Incentivadas”). As Debêntures Incentivadas adquiridas pela Companhia no âmbito de uma Aquisição Facultativa poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures Incentivadas, em

continuação

conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431; **(v) Oferta de Resgate Obrigatória das Debêntures Incentivadas:** Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme a ser definido na Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas) em decorrência de uma Aquisição Originária de Controle (conforme a ser definido na Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas), dentro do Período de Aquisição Originária de Controle (conforme a ser definido na Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas) e/ou após a conclusão de Aquisição Originária de Controle (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Aquisição Originária de Controle), desde que legalmente permitido, a Companhia obriga-se a realizar uma oferta para resgatar as Debêntures Incentivadas dos titulares das Debêntures Incentivadas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures Incentivadas por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures Incentivadas, acrescido da Remuneração das Debêntures Incentivadas devida até a Data do Resgate Obrigatório (conforme a ser definido na Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas), exclusive, e eventuais encargos devidos e não pagos até a data da oferta de resgate (“Oferta de Resgate Obrigatória das Debêntures Incentivadas”), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas; **(w) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas:** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas, conforme definida abaixo), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures Incentivadas (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas”), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas, sendo certo, para fins de esclarecimento, que, atualmente, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas será endereçada a todos os titulares das Debêntures Incentivadas, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures Incentivadas a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures Incentivadas de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas e na legislação aplicável. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures Incentivadas será equivalente ao valor indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado (conforme a ser definido na Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas) das Debêntures Incentivadas, incluindo o prêmio de resgate, se aplicável; **(x) Local de Pagamento das Debêntures Incentivadas:** Os pagamentos a que fizerem jus os titulares das Debêntures Incentivadas serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures Incentivadas custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures Incentivadas que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(y) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures Incentivadas, conforme o caso, e das disposições a serem previstas na Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures Incentivadas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”); **(z) Vencimento Antecipado das Debêntures Incentivadas:** Observado o que será disposto na Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures Incentivadas e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, aos titulares das Debêntures Incentivadas, do Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures Incentivadas, acrescido da Remuneração das Debêntures Incentivadas, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade Debêntures Incentivadas ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas, sendo certo que tais eventos de vencimento antecipado, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos pela Diretoria da Companhia na Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático; **(aa) Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures Incentivadas:** As Debêntures Incentivadas serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão Incentivada, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Rito de Registro Automático, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da AXIA Energia S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição Debêntures Incentivadas”). As Debêntures Incentivadas poderão ser colocadas junto aos investidores somente após a obtenção do registro automático da Oferta Incentivada na CVM e divulgação do anúncio de início da Oferta Incentivada, nos termos da Resolução CVM 160, devendo ser observado o plano de distribuição a ser previsto no Contrato de Distribuição Debêntures Incentivadas, nos termos da Resolução CVM 160. As Debêntures Incentivadas serão destinadas a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea “a”, da Resolução CVM 160. Será admitida a participação de Pessoas Vinculadas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas) na Oferta Incentivada, nos termos a serem previstos no Contrato de Distribuição Debêntures Incentivadas. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures Incentivadas. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures Incentivadas pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Companhia, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionamentos de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures Incentivadas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures Incentivadas no mercado secundário. **(bb) Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira:** As Debêntures Incentivadas serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21- Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures Incentivadas custodiadas eletronicamente na B3; **(cc) Desmembramento das Debêntures Incentivadas:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e **(dd) Demais características:** As demais características das Debêntures Incentivadas, da Emissão Incentivada e da Oferta Incentivada serão descritas na Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas, no Contrato de Distribuição Debêntures Incentivadas e nos demais documentos pertinentes à Emissão Incentivada e à Oferta Incentivada; **(2)** a realização da Emissão Institucional e da Oferta Institucional, que terão as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão Debêntures Institucionais: **(a) Destinação dos Recursos das Debêntures Institucionais:** Os recursos captados pela Companhia por meio das Debêntures Institucionais serão destinados para o refinanciamento da 2ª (segunda) série da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Companhia, distribuídas publicamente, nos termos da Resolução CVM 160 e do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da AXIA Energia S.A.”, conforme aditado de tempos em tempos (“Debêntures da 2ª Série da 4ª Emissão”), mediante realização de **(i)** aquisição facultativa, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e Resolução CVM 77; e/ou **(ii)** resgate antecipado facultativo das Debêntures da 2ª Série da 4ª

Emissão; e/ou **(iii)** amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 2ª Série da 4ª Emissão. Em caso do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, os recursos adicionais captados pela Companhia em razão do aumento do Valor Inicial da Emissão Institucional (conforme definido abaixo) poderão ser destinados para a gestão ordinária da Companhia; **(b) Número da Emissão Institucional:** A Emissão Institucional constituirá a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Companhia; **(c) Valor Total da Emissão Institucional:** O valor total da Emissão Institucional será de, inicialmente, R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão Debêntures Institucionais (conforme definido abaixo) (“Valor Inicial da Emissão Institucional”), observada a possibilidade **(i)** de Distribuição Parcial (conforme abaixo definida); e **(ii)** do eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido); hipótese em que o Valor Inicial da Emissão Institucional poderá ser aumentado em até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), perfazendo o montante total de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) (“Valor Total da Emissão Institucional”); **(d) Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais:** O valor nominal unitário das Debêntures Institucionais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão Debêntures Institucionais (“Valor Nominal Unitário Debêntures Institucionais”); **(e) Quantidade de Debêntures Institucionais:** Serão, inicialmente, emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures Institucionais, na Data de Emissão Debêntures Institucionais (“Quantidade Inicial de Debêntures Institucionais”), observada **(i)** a possibilidade de Distribuição Parcial das Debêntures Institucionais; e **(ii)** que a Quantidade Inicial de Debêntures Institucionais poderá ser aumentada em até 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, totalizando, nessa hipótese, até 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Debêntures Institucionais; **(f) Número de Série da Emissão Institucional:** A Emissão Institucional será realizada em série única; **(g) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures Institucionais:** As Debêntures Institucionais serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures Institucionais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures Institucionais, e, adicionalmente, com relação às Debêntures Institucionais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta um extrato em nome do titular das Debêntures Institucionais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures Institucionais; **(h) Conversibilidade das Debêntures Institucionais:** As Debêntures Institucionais serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(i) Espécie das Debêntures Institucionais:** As Debêntures Institucionais serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; **(j) Data de Emissão das Debêntures Institucionais:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures Institucionais será aquela definida na Escritura de Emissão Debêntures Institucionais (“Data de Emissão Debêntures Institucionais”); **(k) Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Institucionais:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures Institucionais será a primeira data de integralização das Debêntures Institucionais (“Data de Início da Rentabilidade Debêntures Institucionais”); **(l) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures Institucionais:** Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures Institucionais, conforme serão previstas na Escritura de Emissão Debêntures Institucionais, conforme o caso, de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Institucionais (conforme definido abaixo) com eventual resgate da totalidade das Debêntures Institucionais, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais (conforme definido abaixo), da Oferta de Resgate Obrigatória das Debêntures Institucionais (conforme definida abaixo), com consequente resgate da totalidade das Debêntures Institucionais e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Institucionais, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Debêntures Institucionais, o prazo de vencimento das Debêntures Institucionais será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão Debêntures Institucionais (“Data de Vencimento das Debêntures Institucionais”); **(m) Atualização Monetária das Debêntures Institucionais:** O Valor Nominal Unitário Debêntures Institucionais ou o saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures Institucionais não será atualizado monetariamente; **(n) Amortização do Principal das Debêntures Institucionais:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Institucionais, de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais, de resgate das Debêntures Institucionais, conforme venha a ser previsto na Escritura de Emissão Debêntures Institucionais, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Institucionais ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Debêntures Institucionais e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures Institucionais, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Debêntures Institucionais; **(o) Remuneração das Debêntures Institucionais:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures Institucionais, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures Institucionais”). A Remuneração das Debêntures Institucionais será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Institucionais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures Institucionais obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão Debêntures Institucionais; **(p) Pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais:** O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures Institucionais será feito: **(i)** em parcelas semestrais, sem carência e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2027 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures Institucionais, conforme a ser disposto na Escritura de Emissão Debêntures Institucionais; **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures Institucionais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo); **(iii)** na data em que ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão Debêntures Institucionais e/ou **(iv)** na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures Institucionais, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão Debêntures Institucionais (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais”). O pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais será feito pela Companhia aos titulares das Debêntures Institucionais, de acordo com as normas e procedimentos da B3. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures Institucionais aqueles que sejam titulares de Debêntures Institucionais ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais; **(q) Preço de Subscrição e Forma de Integralização das Debêntures Institucionais:** As Debêntures Institucionais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário Debêntures Institucionais na Data de Início da Rentabilidade Debêntures Institucionais (“Preço de Subscrição Debêntures Institucionais”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debêntures Institucionais venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Institucionais, o preço de subscrição será o Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures Institucionais acrescido da Remuneração das Debêntures Institucionais, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Institucionais até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão Debêntures Institucionais. Observado o que será disposto no Contrato de Distribuição Debêntures Institucionais a esse respeito, as Debêntures Institucionais poderão ser colocadas **(i)** com ágio, desde que aprovado pela Companhia; ou **(ii)** com deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que **(x)** aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures Institucionais subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e **(y)** neste caso, a Companhia receba, na data de integralização das

Debêntures Institucionais, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário Debêntures Institucionais. A aplicação do ágio ou deságio, se aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI, ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; **(r) Repactuação Programada das Debêntures Institucionais:** As Debêntures Institucionais não serão objeto de repactuação programada; **(s) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares das Debêntures Institucionais, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures Institucionais, a partir de 15 de março de 2029 (inclusive) até a Data de Vencimento Debêntures Institucionais (exclusive) (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais, conforme o caso, acrescido: **(1)** da Remuneração das Debêntures Institucionais, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Institucionais (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais (exclusive); **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(3)** de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures Institucionais, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais e a Data de Vencimento das Debêntures Institucionais, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão Debêntures Institucionais; **(t) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais:** A Companhia poderá, a partir de 15 de março de 2029 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures Institucionais (exclusive), promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais”), a seu exclusivo critério, mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Debêntures Institucionais. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais será realizada mediante o pagamento **(1)** da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Institucionais a ser amortizada, acrescida **(2)** da Remuneração das Debêntures Institucionais, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Institucionais (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais a ser amortizada e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais; **(3)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e **(4)** de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures Institucionais, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais e a Data de Vencimento das Debêntures Institucionais, conforme calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão Debêntures Institucionais; **(u) Aquisição Facultativa das Debêntures Institucionais:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures Institucionais, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 77, e na regulamentação aplicável da CVM (“Aquisição Facultativa das Debêntures Institucionais”). As Debêntures Institucionais adquiridas pela Companhia no âmbito de uma Aquisição Facultativa poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado; **(v) Oferta de Resgate Obrigatória das Debêntures Institucionais:** Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme a ser definido na Escritura de Emissão Debêntures Institucionais) em decorrência de uma Aquisição Originária de Controle (conforme a ser definido na Escritura de Emissão Debêntures Institucionais), dentro do Período de Aquisição Originária de Controle (conforme a ser definido na Escritura de Emissão Debêntures Institucionais) e/ou após a conclusão de Aquisição Originária de Controle (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Aquisição Originária de Controle), desde que legalmente permitido, a Companhia obriga-se a realizar uma oferta para resgatar as Debêntures Institucionais dos titulares das Debêntures Institucionais que optarem por alienar suas respectivas Debêntures Institucionais por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário Debêntures Institucionais, acrescido da Remuneração das Debêntures Institucionais devida até a Data do Resgate Obrigatório (conforme a ser definido na Escritura de Emissão Debêntures Institucionais), exclusive, e eventuais encargos devidos e não pagos até a data da oferta de resgate (“Oferta de Resgate Obrigatória das Debêntures Institucionais”), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão Debêntures Institucionais; **(w) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Institucionais:** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures Institucionais (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Institucionais”). A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Institucionais será endereçada a todos os titulares das Debêntures Institucionais, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares Debêntures Institucionais a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures Institucionais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão Debêntures Institucionais e na legislação aplicável. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures Institucionais será equivalente ao valor indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado (conforme a ser definido na Escritura de Emissão Debêntures Institucionais), incluindo o prêmio de resgate, se aplicável; **(x) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os titulares das Debêntures Institucionais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures Institucionais custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures Institucionais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(y) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures Institucionais, conforme o caso, e das disposições a serem previstas na Escritura de Emissão Debêntures Institucionais, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures Institucionais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”); **(z) Vencimento Antecipado das Debêntures Institucionais:** Observado o que será disposto na Escritura de Emissão Debêntures Institucionais, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures Institucionais e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, aos titulares das Debêntures Institucionais, do Valor Nominal Unitário Debêntures Institucionais, acrescido da Remuneração das Debêntures Institucionais, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Institucionais ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Debêntures Institucionais, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão Debêntures Institucionais, sendo certo que tais eventos de vencimento antecipado, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos pela Diretoria da Companhia na Escritura de Emissão Debêntures Institucionais, bem como se tais eventos são

continua

continuação

eventos de vencimento automático ou não automático; **(aa) Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures Institucionais:** As Debêntures Institucionais serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão Institucional, nos termos estabelecidos no “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Rito de Registro Automático, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da AXIA Energia S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição Debêntures Institucionais”). As Debêntures Institucionais poderão ser colocadas junto aos investidores somente após a obtenção do registro automático da Oferta Institucional na CVM e divulgação do anúncio de início da Oferta Institucional, nos termos da Resolução CVM 160, devendo ser observado o plano de distribuição a ser previsto no Contrato de Distribuição Debêntures Institucionais, nos termos da Resolução CVM 160. As Debêntures Institucionais serão destinadas a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea “a”, da Resolução CVM 160. Será admitida a participação de Pessoas Vinculadas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão Debêntures Institucionais) na Oferta Institucional, nos termos a serem previstos no Contrato de Distribuição Debêntures Institucionais. Será permitida a distribuição parcial das Debêntures Institucionais. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures Institucionais pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Companhia, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionamentos de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures Institucionais. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures Institucionais no mercado secundário; **(bb) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding):** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, com ou sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures Institucionais, de modo a definir, de comum acordo com a Companhia, **(i)** a quantidade final de Debêntures Institucionais, considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional e observada a possibilidade de Distribuição Parcial das Debêntures Institucionais; e **(ii)** o valor total da Emissão Institucional, considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional (“Procedimento de Bookbuilding”); **(cc) Distribuição Parcial das Debêntures Institucionais:** Nos termos

dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Debêntures (“Distribuição Parcial das Debêntures Institucionais”). Caso não seja distribuída a totalidade das Debêntures Institucionais até o final do prazo de colocação das Debêntures Institucionais, as Debêntures Institucionais efetivamente emitidas e não distribuídas a investidores serão canceladas pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão Debêntures Institucionais, sem necessidade de aprovação prévia dos titulares das Debêntures Institucionais e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia. Não haverá montante mínimo de subscrição e integralização das Debêntures Institucionais para realização da Oferta Institucional; **(dd) Opção de Lote Adicional das Debêntures Institucionais:** a Companhia, conforme previamente decidido com o Coordenador Líder, poderá, após a colocação integral do Valor Inicial da Emissão Institucional, aumentar a quantidade de Debêntures Institucionais originalmente ofertadas, em até 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Debêntures Institucionais, no valor total de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 e no seu parágrafo único, ambos da Resolução CVM 160 (“Opção de Lote Adicional”), de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding. Aplicar-se-ão às Debêntures Institucionais oriundas do exercício da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço das Debêntures Institucionais. Caso as Debêntures Institucionais oriundas do exercício da Opção de Lote Adicional venham a ser emitidas, estas serão colocadas pelo Coordenador Líder sob regime de melhores esforços de colocação; **(dd) Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira:** As Debêntures Institucionais serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures Institucionais custodiadas eletronicamente na B3; **(ee) Classificação de Risco:** Será contratada uma Agência de Classificação de Risco para a Oferta Institucional, que atribuirá *rating* às Debêntures Institucionais. Durante o prazo de vigência das Debêntures Institucionais, a Companhia deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures Institucionais; **(ff) Desmembramento das Debêntures Institucionais:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; **(gg) Demais características:** As demais características das Debêntures Institucionais, da Emissão Institucional e da Oferta Institucional serão descritas na Escritura de Emissão Debêntures Institucionais, no Contrato de Distribuição Debêntures Institucionais e nos demais

documentos pertinentes à Emissão Institucional e à Oferta Institucional; **(3)** aprovação da Oferta de Aquisição Facultativa; **(4)** aprovação dos instrumentos necessários à realização da Emissão Incentivada, da Emissão Institucional, das Ofertas e da Oferta de Aquisição Facultativa, incluindo, mas não se limitando: **(a)** à Escritura de Emissão Debêntures Incentivadas, bem como outros aditamentos que venham a ser necessários, observados os limites aqui previstos; **(b)** ao Contrato de Distribuição Debêntures Incentivadas e eventuais aditamentos que venham a ser necessários; **(c)** à Escritura de Emissão Debêntures Institucionais e ao respectivo aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, bem como outros aditamentos que venham a ser necessários, observados os limites aqui previstos; e **(d)** ao Contrato de Distribuição Debêntures Institucionais e eventuais aditamentos que venham a ser necessários; **(5)** delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia e/ou aos procuradores da Companhia, conforme o caso, para praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários à realização das Emissões, das Ofertas e da Oferta de Aquisição Facultativa, podendo, para tanto, negociarem e assinarem os respectivos instrumentos e eventuais aditamentos (caso necessário); e **(6)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria Executiva e/ou pelos procuradores da Companhia, conforme o caso, para efetivação das deliberações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, a contratação do Coordenador Líder, e dos demais prestadores de serviços para fins das Ofertas, tais como o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures, o Escriturador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, a B3, os assessores legais, entre outros. - **Quórum deliberativo:** Unanimidade, nos termos da proposta da Diretoria Executiva (RES 417, de 31.08.2026). **Encerramento e lavratura da certidão da ata:** Fica registrado que o material relativo às deliberações desta Reunião do Conselho de Administração está arquivado na sede da Companhia. Encerrados os trabalhos, o Presidente determinou ao Secretário de Governança a lavratura e assinatura desta Certidão, após sua leitura e aprovação. As demais deliberações foram omitidas por tratarem de assuntos exclusivamente internos, protegidos pelo dever de sigilo previsto no art. 155 da Lei das Sociedades por Ações, não se enquadrando no § 1º do art. 142 da mesma Lei. Presentes os Senhores: Conselheiro e Presidente do Conselho de Administração VICENTE FALCONI CAMPOS. Conselheiros ANA SILVIA CORSO MATTE, CARLOS MARCIO FERREIRA, FELIPE VILLELA DIAS, JOSÉ JOÃO ABDALLA FILHO, MAURÍCIO TIOMNO TOLMASQUIM, MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA, NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA, PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO e SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA. Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2026. FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR - Secretário de Governança. JUCERJA nº 8026541 em 11/09/2026.

TRANSPARÊNCIA É POSICIONAMENTO

DEMONSTRE SEUS RESULTADOS ONDE INVESTIDORES E DECISORES BUSCAM REFERÊNCIA.



Líder em conteúdo de economia & negócios.

A força do Estadão
+56 MM
Impactos/mês



+27,5 MM
De usuários únicos



Líderes e formadores de opinião leem o Estadão diariamente.

Fontes: Google Analytics dez/25 - Mídias Sociais - Seguidores e Inscritos. Estadão WhatsApp, Facebook, TikTok, LinkedIn, Instagram, YouTube, Threads e X (Twitter) em 15/12/25 - Jornal: versões impresso e digital (pdf), Brasil e exterior (BDO - set/25).



ESTADÃO RI

Publicação simultânea na plataforma de relações com investidores.

CONSULTE NOSSA EQUIPE COMERCIAL: publicidade.legal@estadao.com